



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

São Paulo, 06 de abril de 2016.

Ofício nº. 03/2016

DF-9.4

Ref.: TC-1495/026/12

Senhor Presidente,

Cumprindo o previsto no inciso XIII do artigo 33, da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência, o processo de prestação de contas, bem como os Anexos e Acessórios a ele vinculados, o respectivos Pareceres emitidos pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e E.Tribunal Pleno, em Sessão de 16-09-14 e 28-10-15, relativo às contas do exercício de 2012.

Atenciosamente,


SERGIO KENJI NAKAMURA
Diretor Técnico de Divisão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA	USUARIO
434/2016	15/04/2016 11:46	VENILTON

Ao Excelentíssimo Senhor

Sr. GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

TC-001495/026/12
321



Fls. nº 321
TC-001495-026-12
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 28-10-2015

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, exercício de 2012.

**PRESIDENTE - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - RAFAEL
NEUBERN DEMARCHI COSTA**

**MUNICÍPIO: CAJAMAR
EXERCÍCIO: 2012**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao GDF-9 para dar prosseguimento à decisão anterior.

SDG-1, em 03 de novembro de 2015

**CLAUDINE CORRÊA LEITE BOTTESI
SECRETÁRIA-DIRETORA GERAL SUBSTITUTA**

SDG-1/ESBP/pi/ra